



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de Lei nº 009/2017

“Altera dispositivos das Leis de Estrutura Administrativa do Município de Rio Novo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam suprimidas 02 (duas) vagas do Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços I, passando de 04 (quatro) vagas para 02 (duas) vagas, passando o anexo I – Quadro de Cargos em Comissão com a seguinte configuração:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO EM U.P.V.
C 05	Encarregado de Serviços I	02	4,00

Art. 2º- Fica extinto o cargo em Comissão de Psicóloga do Quadro de Cargos em Comissão da Lei nº 554 de 01 de dezembro de 1994.

Art. 3º- Fica extinto o Cargo Coordenador Municipal de Saúde da Família criado pela Lei nº 1153 de 01 de dezembro de 2014, voltando o artigo 9º da Lei 955 de 12/01/2007 a vigorar com o seguinte texto:

“Art.9º- O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo do Coordenador Municipal de Saúde.”

Art. 4º- Os cargos em Comissão de Contador e Tesoureiro previstos na Lei nº 554 de 01 de dezembro de 1994 passará a perceber o valor mensal de 12,00 UPVs.

Art. 5º- Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico com as seguintes competências e atribuições:

- I - executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;
- II - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

- III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- IV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- V - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VI - documentar as artes populares;
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VIII - organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;
- IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria criada por essa lei será provida por um Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico, com subsídio fixado pelo Poder Legislativo e recrutamento amplo entre agentes com graduação em administração, gestão pública, turismo ou competências similares.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação nas leis originárias com o texto desta lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 06 de abril de 2017.


ORMEUI RABELLO FILHO
Prefeito de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

Rio Novo, 20 de março de 2017

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta;
Senhores Vereadores;

Preliminarmente cumpre-nos informar que as supressões de vagas e as extinções de cargos se efetiva para que possamos adequar a estrutura administrativa do município bem como a remuneração de alguns cargos tais como: Contador e Tesoureiro.

Em virtude da defasagem da remuneração para mencionados profissionais, o município vem encontrando dificuldades em manter no seu quadro administrativo respectivas funções, motivo pelo qual buscamos suprimir algumas vagas cujo objetivo e finalidade visa alterar a remuneração dos Cargos em Comissão de Tesoureiro e Contador.

Diante de demandas dos órgãos estaduais, o município tem que comprovar a existência do Cargo Secretário Municipal de Turismo para que continuemos a perceber o ICMS Cultural. Sendo assim, torna-se oportuno criar o Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Gestão que ficará subordinado ao Gabinete no sentido de que o nomeado possa exercer funções acumuladas com a Chefia de Gabinete.

Na certeza, de que essa medida não ocasionará impacto na folha de pagamento, vez que, procuramos extinguir e suprimir cargos e vagas, esperamos contar com o apoio na aprovação do projeto em questão.

Atenciosamente,

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito de Rio Novo